

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 032/2013.

Dá nova redação ao § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Betim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 2º A permissão independe de autorização legislativa e licitação, mas é feita, a título precário, por decreto e para atender a finalidade educativa, cultural, de assistência social, de saúde, esportiva, ambiental ou turística.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 3 de dezembro de 2013

MARCOS ANTÔNIO DA PAZ

Presidente

WELINTON SANDRO DE ABREU

1º Vice-Presidente

CARLOS RENATO DIAS MUNIZ

2º Vice-Presidente

MARILENE ALVES TORRES

1ª Secretária

CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

2º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim Nº 032/13, de autoria do Poder Executivo Municipal)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 881, 19 de dezembro de 2013.